

Gilmar Mendes anula trecho de denúncia que juiz pediu para aditar

O juiz não pode provocar o aditamento de denúncia pelo Ministério Público, sobretudo no início da instrução. Além de não ter previsão legal, a prática é inquisitória e deve ser expurgada do sistema processual penal.

Rosinei Coutinho/SCO/STF



Gilmar Mendes apontou que caso é de nulidade absoluta provocada e confirmada pelo próprio juiz
Rosinei Coutinho/SCO/STF

Com esse entendimento, o ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, mandou anular, em partes, o recebimento da denúncia do MPF contra um empresário acusado de integrar organização criminosa.

O empresário foi condenado por fraude licitatória e peculato junto de dirigentes da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos (CBDA). De acordo com o processo, o juiz da origem mandou retornar os autos ao MPF "para, se entender conveniente, aditar a inicial"

Ao analisar o caso, o ministro afirmou que a provocação do juiz por uma narrativa mais gravosa, "prontamente atendida pelo *Parquet*, representa explícita quebra do sistema acusatório".

Gilmar também apontou que a doutrina define que "o aditamento da denúncia é atribuição exclusiva do Ministério Público, não podendo o juiz aditar a peça acusatória ou impor seu aditamento ao acusador", conforme aponta Gustavo Badaró.

Além disso, concordou com a argumentação da própria desembargadora Cecilia Mello, do TRF-3, que concedeu a liminar monocraticamente para suspender a ação penal. A desembargadora afirmou que o magistrado deve rejeitar a denúncia ou queixa nos casos do artigo 395 do CPP. "Não se verificando nenhuma das hipóteses do artigo 395 do CPP, o magistrado deverá receber a denúncia ou queixa, inexistindo previsão legal para provocação do seu aditamento", disse.

Na decisão, do dia 23 de junho, o ministro concedeu Habeas Corpus apenas em relação a denúncia por

organização criminosa; afirma ainda que caso não trata de vício formal da denúncia, "mas sim de uma nulidade absoluta provocada e confirmada pelo próprio juiz".

Atuou no caso a advogada **Dora Cavalcanti**.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

HC 187.260

Date Created

10/07/2020